



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 056.6.05/2025**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEM NÚMERO DE PROTOCOLO**

**MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**ASSUNTO – 5º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 061/2021 E Nº 062/2021, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR.**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

**A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Processo Administrativo**, referente ao **5º TERMO ADITIVO** dos contratos já mencionados, do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA NOS MÓDULOS ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, objetivando a prorrogação e reajuste de valor.**

**2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 047/2025-GAB-SEFIN, solicitando o pedido de aditivo do contrato nº 061/2021; Ofício nº 026/2025/GAB/SEMED/FME/PMC, solicitando o pedido de aditivo do contrato nº 062/2021;



manifestação favorável da empresa; Dotação Orçamentária; Autorização; cópia do contrato; copia dos Termos aditivos; termo de autuação; minuta do termo aditivo; Parecer da Assessoria jurídica e Despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.

### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 04/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

### 4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

#### 4.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** – (...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

**III** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 09 (nove) meses – 01/05/2021 a 31/01/2022
- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 01/02/2022 a 31/01/2023
- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 01/02/2023 a 31/01/2024.
- 4º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 01/02/2024 a 31/01/2025
- **5º Aditivo de Prazo – 06 (seis) meses – 01/02/2025 a 31/07/2025**

Prazo total do contrato: 51 (cinquenta e um) meses.



Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em seu contrato, ainda tem margem de prorrogação por mais 09 (nove) meses, uma vez que segundo a lei de licitação o prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina a previsão de prorrogação na cláusula nona, item 9.1.

#### 4.2 DO REAJUSTE

O reajuste é uma prática permissível por lei, o que nos traz no parecer da assessoria jurídica em vários dispositivos legais dentre eles a própria Lei de Licitações nº8.666/1993.

Compulsando os autos do processo fora detectado que para o cálculo do reajuste foi usado o IGPM cujo valor corrigido para o período de 01/2024 a 12/2024 foi de **6,53%** em cima do valor de **R\$ 14.033,00 (quatorze mil e trinta e três reais)** do Contrato nº 061/2021 e do valor de **R\$ 11.063,00 (onze mil, sessenta e três reais)** do Contrato nº 062/2021. O valor reajustado será de **R\$ 916,35 (novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)** para o Contrato nº 061/2021, passando para **R\$ 14.949,35 (quatorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** e o reajuste do Contrato nº 062/2021 será de **R\$ 722,41 (setecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)** perfazendo um valor total de **R\$ 11.785,41 (onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

#### 5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, atendida as recomendações da assessoria jurídica, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do termo aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como atentar também para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO  
e-mail: [controleinternocastanhal@gmail.com](mailto:controleinternocastanhal@gmail.com)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 31 de janeiro de 2025.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria Nº279/25*